



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 12/12/69

ORÇA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA PARA O EXERCÍCIO DE
1.970.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - o orçamento do município de Jaciara para o exercício de 1.970, estima a receita em NCR\$ 1.115.980,00 (Hum milhão cento e quinze mil novecentos e oitenta cruzeiros novos) e limita a despesa em igual quantia.

Artigo 2º - A receita será realizada com o produto de que for arrecadado nas formas da legislação em vigor e de acôrdo com as discriminações por categoria, classes e espécies:

RECEITA	
Receita Tributária	NCR\$ 162.000,00
Receita Patrimonial	NCR\$ 50.000,00
Receita Industrial	NCR\$ 15.000,00
Receita de Transf. Corrente	NCR\$ 471.000,00
Receitas Diversas	NCR\$ 31.100,00
Receita de Capital	NCR\$ 386.880,00

Artigo 3º - A despesa será discriminada em Atividades, Órgãos Superiores, Unidades Orçamentárias e Categóricas Econômicas, de acôrdo com os quadros apresentados na seguinte distribuição:

Govêrno e Administração Geral	NCR\$ 159.460,00
Administração Financeira	NCR\$ 58.100,00
Viação Transportes e Comunic.	NCR\$ 372.300,00
Serviços Urbanos	NCR\$ 192.900,00
Educação e Cultura	NCR\$ 83.700,00
Saúde	NCR\$ 83.980,00
Bem Estar Social	NCR\$ 16.200,00
Recursos Naturais e Agropec.	NCR\$ 149.340,00

Artigo 4º - Integração e acompanharão a presente Lei, os Sumários e Quadros Demonstrativos:

- 1 - Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Govêrno;
- 2 - Demonstrativo da Receita e da Despesas segundo as categorias Econômicas;
- 3 - Quadro discriminativo da Receita por fontes e Sumário de sua legislação;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- e da administração;
- 4 – Quadro das dotações por órgão de governo
- 5 – Demonstração da despesa pelas funções e Unidades Orçamentárias, segundo as categorias econômicas;
- 6 – Demonstração da Despesa pelas Categorias Econômicas segundo as funções;
- 7 – Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as funções;
- 8 – Tabela explicativa da evolução da Receita e da Despesa;
- 9 – discriminação dos órgãos Superiores e suas Unidades orçamentárias.

Artigo 5º - As dotações para sociais, bem como para subvenções e auxiliares, digo auxílios a entidades públicas e privadas, assistenciais, educacionais, culturais e desportivas, para atender a diferenças de pessoal, para atender programas extras de infra-estrutura, que não estiverem consignados no Gabinete do prefeito, poderão ser movimentados pelo executivo Municipal, de cõrdo com o artº 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita, de acõrdo com o artº 7º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito, por antecipação da receita, o necessário para a insuficiência de caixa.

Artigo 8º - Fica o poder Executivo autorizado a movimentar a verba Pessoal de acõrdo com o parágrafo Único do artº 66 da Lei Federal nº 4.320/64 para efeito de reestruturação da Prefeitura.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Ramon Araújo Itacaramby
Em, 17 de dezembro de 1969.